



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA.

SETOR: Coordenadoria de Medições Ambientais (CMA)

OBJETO: reparo em espectrofotômetro Nova 60 - Contratar empresa especializada para realizar a manutenção do equipamento espectrofotômetro Nova 60, fabricado pela Merck.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na contratação de espectrofotômetro Nova 60 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	127423	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas e equipamentos, com reposição de peças, conforme Termo de Referência.	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.472,63 (quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme orçamento em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO = Reparo em espectrofotômetro Nova 60 para dar continuidade as análises realizadas pelo laboratório (CMA).

2.1. Objeto da contratação, reparo em espectrofotômetro Nova 60, ao qual esta Coordenadoria possui três dispositivos capazes de realizar as análises de Cromo, Cálcio, Amônia, Alumínio, DQO, Cobre, Fosfato, Ferro, Magnésio, Manganês, Níquel, Nitrogênio, Zinco, Chumbo, Mercúrio, Nitrito, Nitrato, Fenol, Sílica, Sulfeto, Boro, Cádmio e Sódio, a saber: o espectrofotômetro Nova 60 (da região de luz visível), o espectrofotômetro Pharo 300 (da região do ultravioleta e visível) e o colorímetro portátil move 100. Todos estes dispositivos operam através da aplicação de kits analíticos da marca Merck, que os fabrica.

O espectrofotômetro Pharo 300, principal dispositivo onde as análises inorgânicas de água eram realizadas, apresentou defeito e está inutilizado. De acordo com o fabricante, que possui carta de exclusividade para realização dos reparos nestes equipamentos, o dispositivo está fora de linha e não há mais peças para reposição, de modo que o equipamento não pode mais ser recuperado.

O espectrofotômetro Nova 60 também está com defeito, porém, apesar de também ter sido

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

descontinuado, ainda existe estoque de peças para sua manutenção.

Na ausência dos equipamentos Pharo 300 e Nova 60, as análises mencionadas acima foram realizadas, nos últimos meses, através do colorímetro move 100.

Entretanto, um teste comparativo entre o colorímetro move 100 e o colorímetro DM-COR (que passou por calibração de fábrica em dezembro de 2024), mostrou que o equipamento da Merck encontra-se descalibrado, uma vez que as medições foram extremamente discrepantes entre si.

Assim, na ausência dos espectrofotômetros e tendo sido detectado que o colorímetro move 100 não apresenta confiabilidade em suas medições, esta Coordenadoria está impossibilitada de realizar mais de 50% das análises diárias que garantem o monitoramento de águas e efluente.

Cabe ressaltar, que as análises inorgânicas de metais são, principalmente, solicitadas nos monitoramentos de efluentes industriais, em fiscalizações e acompanhamentos de condicionantes, no licenciamento. Estas análises dão subsídio às decisões por multas, embargos e outras sanções que esta Administração pode tomar contra quem causa poluição. Neste sentido, torna-se urgente e inadiável a necessidade de recuperação do espectrofotômetro Nova 60.

O dispositivo foi enviado para avaliação do fabricante, que sinalizou que possui todas as peças necessárias para seu recondição e elaborou orçamento, que se encontra anexo aos documentos que compõem o presente processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4. JUSTIFICATIVA

Esta Coordenadoria possui três dispositivos capazes de realizar as análises de Cromo, Cálcio, Amônia, Alumínio, DQO, Cobre, Fosfato, Ferro, Magnésio, Manganês, Níquel, Nitrogênio, Zinco, Chumbo, Mercúrio, Nitrito, Nitrito, Fenol, Sílica, Sulfeto, Boro, Cádmio e Sódio, a saber: o espectrofotômetro Nova 60 (da região de luz visível), o espectrofotômetro Pharo 300 (da região do ultravioleta e visível) e o colorímetro portátil move 100. Todos estes dispositivos operam através da aplicação de kits analíticos da marca Merck, que os fabrica.

O espectrofotômetro Pharo 300, principal dispositivo onde as análises inorgânicas de água eram realizadas, apresentou defeito e está inutilizado. De acordo com o fabricante, que possui carta de exclusividade para realização dos reparos nestes equipamentos, o dispositivo está fora de linha e não há mais peças para reposição, de modo que o equipamento não pode mais ser

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

recuperado.

O espectrofotômetro Nova 60 também está com defeito, porém, apesar de também ter sido descontinuado, ainda existe estoque de peças para sua manutenção.

Na ausência dos equipamentos Pharo 300 e Nova 60, as análises mencionadas acima foram realizadas, nos últimos meses, através do colorímetro move 100.

Entretanto, um teste comparativo entre o colorímetro move 100 e o colorímetro DM-COR (que passou por calibração de fábrica em dezembro de 2024), mostrou que o equipamento da Merck encontra-se descalibrado, uma vez que as medições foram extremamente discrepantes entre si.

Assim, na ausência dos espectrofotômetros e tendo sido detectado que o colorímetro move 100 não apresenta confiabilidade em suas medições, esta Coordenadoria está impossibilitada de realizar mais de 50% das análises diárias que garantem o monitoramento de águas e efluente.

Cabe ressaltar, que as análises inorgânicas de metais são, principalmente, solicitadas nos monitoramentos de efluentes industriais, em fiscalizações e acompanhamentos de condicionantes, no licenciamento. Estas análises dão subsídio às decisões por multas, embargos e outras sanções que esta Administração pode tomar contra quem causa poluição.

Neste sentido, torna-se urgente e inadiável a necessidade de recuperação do espectrofotômetro Nova 60.

O dispositivo foi enviado para avaliação do fabricante, que sinalizou que possui todas as peças necessárias para seu recondicionamento e elaborou orçamento, que se encontra anexo aos documentos que compõem o presente processo.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU AQUISIÇÃO

A substituição dos componetes power supply 15v / 1a included adapters, modulo de referencia para nova 60 – ncm, long flatband connector nova 60, short flatband connector nova 60, módulo de serviço corretivo - spectroquant® e servico de calibracao repair center wfa.

5.1. LOCAL DE PESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Merck S.A. Via de Acesso Sul KM 30 Rodovia Anhanguera Nº: KM 29,5 Complemento: Módulo B4 Galpão 01 Bairro: Empresarial Mirante de Cajamar CEP: 07790-330 Município: Cajamar UF: SP

6. EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OU AQUISIÇÃO

Que o objeto seja entregue em totais condições de uso.

6.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Power supply 15v / 1a included adapters, modulo de referencia para nova 60 – ncm, long flatband connector nova 60, short flatband connector nova 60, módulo de serviço corretivo - spectroquant® e servico de calibracao repair center wfa.

7. PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Início imediato, após assinatura do contrato, com período de entrega em até 60 dias.

8. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021: “XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova lei de licitações e contratos, pela IN nº 058/2022/SEGES.

9.2. A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar. Mas o que determina a possibilidade de dispensar o ETP?

9.3. Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções estão disciplinadas no art.14, da IN nº 058/2022, conforme segue:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art.90 da Lei nº 14.133, de 2021 e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. O propósito da análise de riscos é compreender a natureza dos riscos identificados suas características (causas, áreas impactadas, gerente, consequências e probabilidades, dentre outras).

10.2. A análise de riscos pode ser dispensada na Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, em alguns casos, como:

10.3. Quando a contratação é de uma solução simples

10.4. Quando a Administração já tem um conhecimento elevado sobre o assunto

Quando é possível aproveitar estudos anteriores para objetos similares

10.5. A Orientação Normativa Conjunta – CGE/PGE/SEAD nº 001/2021, no seu Art.6 relata que:

Art. 6º Para os fins do Inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme segue:

IV - a “Análise de Riscos” será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão e contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados,

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos”.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta contratação.

11.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

11.3. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

11.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

11.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.2. O fornecedor foi selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74 da Lei 14.133), quando se demonstra inviável a competição.

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;”

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

a inexigibilidade."

12.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.4.1. Carta de Exclusividade

12.4.2. Atestado de Capacidade Técnica

12.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

12.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.472,63 (quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do locador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

14.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Estado

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o órgão convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

15.5. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

15.6. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicado e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo ao disposto no Art. 107 da referida norma.

15.6. Em caso de aquisição ou serviço por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela SUDEMA.

16.3. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no termo de referência. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

16.4. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

16.5. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

16.6. Caso o objeto entregue esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

16.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

16.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

16.10. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no termo de referência, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

16.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

16.12. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.13. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:

17.1.2. Entregar os materiais/insumos em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

17.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

17.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

17.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

17.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;

17.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

17.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

18.1.1. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

18.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

18.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

19. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2025, na dotação da SUDEMA.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

18.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

19.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

19.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

20. DA RESCISÃO

20.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Estado e no site <https://centraldecompras.pb.gov.br/>

22.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

22.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

22.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

22.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

22.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

22.2.5. Participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2.6. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

22.2.7. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

22.2.8. A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÃ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

22.2.9. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema <https://centraldecompras.pb.gov.br/> ou pelo e-mail cpl@sudema.pb.gov.br

22.2.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.2.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento

22.2.12. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.2.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.2.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

24.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência S Cont s/D Exc (L 14133) / a execução do contrato, determinando o que

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

24.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

24.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

24.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

24.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

24.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

24.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

24.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

24.11. Será exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida A.v.a da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) servidor(a) ou comissão designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

26. DO RECEBIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

26.1 . Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

26.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

26.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

26.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **60 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

26.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

26.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

27.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ou comissão designada para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

27.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

27.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei cuja previsão consiste em estabelecer que: “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”.

27.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

28.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

28.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

28.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

28.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs,
[SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em
20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 -
10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECTMA/Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

João Pessoa, 17 de Março de 2025.

Atenciosamente,

Samara Galvão da Silva

Coordenadora de Medições

Ambientais Matrícula 720.734-4

De acordo,

Marcelo Cavalcanti de Albuquerque

Diretor Superintendente da Sudema

Mat.720.664-0

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5606/3218-5588

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10751] [SENHA] ELISETE MARGO ANDREOLI em 20/03/2025 - 08:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 20/03/2025 - 19:30hs, [SUD69408] [SENHA] RHAFAEL CAINÁ SANTOS DE MELO em 27/03/2025 - 10:27hs e [SUD10828] [SENHA] SAMARA GALVÃO DA SILVA em 27/03/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 7278936.59065901-8427 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7278936.59065901-8427>



SUDPRC202502663V01